LEI MUNICIPAL Nº 3.156/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Disciplina o descarte, recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todo o tipo de medicamento comercializado no Município de Ipameri, que se encontre com o prazo de validade vencido, deve ser depositado pelo usuário em recipientes previamente instalados nas farmácias e nos postos de saúde e remetidos à vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes, aos distribuidores ou aos importadores, para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam medicamentos, ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de fármacos vencidos no seu interior para, posteriormente remete-los ao órgão sanitário do município.

Parágrafo Único - Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "**Coleta Seletiva de Medicamento**".

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos.

Art. 4º - O Município de Ipameri, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a implementação da presente lei junto à população no sentido de fornecer esclarecimentos e orientações de procedimentos em relação à importância e a necessidade de o usuário desfazer-se do medicamento com data de validade vencida.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no *caput*, a Secretaria Municipal da Saúde montará campanha educativa que possa contribuir para atingir os objetivos da presente lei.

Art. 5º - A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta lei é de competência da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos doze (12) dias do mês de março de 2018.

Jânio Pacheco
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 12 / 03 / 2018

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo